



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016

Edição nº 146/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 836 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 587 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

Pianista franco-brasileiro Julian Leprince-Caetano se apresenta no projeto 'Música no Palácio'

TJRJ nega recurso à Prefeitura e mantém meta para climatizar 100% da frota de ônibus até fim do ano

Juiz é homenageado com a medalha Tiradentes

Homenagem ao professor Joel Rufino emociona a todos no Tribunal de Justiça

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STF

1ª Turma arquiva ação penal contra deputado acusado de crime ambiental

Por unanimidade, a Primeira Turma determinou o arquivamento da Ação Penal (AP) 953, movida contra o deputado federal Antônio Sérgio Alves Vidigal (PDT-ES), acusado de crime ambiental, quando no cargo de prefeito do Município de Serra (ES), por dano em área de preservação permanente. Os ministros concluíram pela inépcia da denúncia, tendo em vista que não foi estabelecida a necessária vinculação entre a conduta individual do acusado e os fatos.

Segundo o relator, ministro Luiz Fux, embora a acusação tenha narrado a produção de um dano ambiental decorrente de obras da prefeitura, este resultado foi imputado ao então prefeito unicamente em razão do cargo que ocupava à época dos fatos. “Nenhum dos relatórios produzidos pelos órgãos ambientais, tampouco os depoimentos testemunhais sobre os quais a denúncia se apoia, mencionam o nome do réu e sua contribuição para a prática do delito, sequer a título culposo”, destacou.

O ministro explicou que a responsabilidade penal é sempre subjetiva, “por isso que é absolutamente inadmissível, nesta sede criminal, atribuir responsabilidade objetiva pela prática de infração penal, consistente na atribuição de um resultado danoso a um indivíduo em razão do cargo por ele exercido”. Ele observou que o próprio procurador-geral da República opinou pelo trancamento da ação penal.

Ao votar, o relator também citou regra do Código de Processo Penal (artigo 386, inciso III), que prevê que o juiz absolverá o réu quando o fato não constituir infração penal. No presente caso, isso ocorreria em relação ao prefeito “por força da falta de elementos subjetivos do tipo”. Assim, a Turma concedeu o habeas corpus de ofício para arquivar o processo, tendo em vista ser impossível promover ação penal com base em responsabilidade objetiva.

Processo: AP 953

[Leia mais...](#)

2ª Turma: Juiz de primeiro grau deve marcar julgamento de preso preventivamente há 6 anos

A Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 131715) para determinar que o juiz de primeiro grau marque data para que o Tribunal do Júri julgue o policial militar N.F.C., acusado pela prática do crime de homicídio qualificado. Os ministros atenderam pleito do próprio réu que, preso preventivamente há seis anos, pediu para que se realize o Júri. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (6), por unanimidade de votos, e determinou ainda que o acusado aguarde o julgamento em liberdade.

De acordo com os autos, o Júri ainda não foi realizado porque está pendente de julgamento um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ) no qual se discute a sentença de pronúncia (decisão que submete o réu ao Tribunal do Júri). O HC foi apresentado no Supremo contra decisão de ministro do STJ que negou liminar em habeas corpus lá impetrado.

Interesse do réu

“A preclusão da pronúncia como causa obstativa do curso do processo, enquanto pendente de julgamento o recurso especial desprovido de efeito suspensivo, é de restrito cunho de cognição, e contrapõe-se ao manifesto interesse processual do paciente na realização do Plenário do Júri”, salientou o relator do caso, ministro Teori Zavascki.

Para o ministro, a segregação do réu por seis anos, sem que sequer tenha a previsão da data de seu julgamento pelo Tribunal do Júri, é incompatível com o princípio da razoável duração do processo. A decisão pela segregação no curso do processo penal é tomada com base no pressuposto de que o processo tenha curso normal e prazo razoável de duração, “o que aliás é direito fundamental dos litigantes”, salientou.

Com esse argumento, o relator votou no sentido de superar a Súmula 691/STF e conceder parcialmente o HC para que o réu seja colocado em liberdade, autorizando o juízo da Comarca de Itambacuri (MG) a aplicar outras medidas cautelares diversas da prisão, e para que o magistrado designe, imediatamente, uma data para a realização da sessão para julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri. Os ministros ainda decidiram recomendar ao STJ que julgue recurso especial dentro do menor prazo possível.

Processo: HC 131715

[Leia mais...](#)

Rejeitado HC que pedia progressão de regime a integrante de facção criminosa transferido para o RN

A Segunda Turma não conheceu (rejeitou análise do mérito) do Habeas Corpus (HC) 131649, impetrado pela defesa de Paulo Cesar de Figueiredo Cabral, conhecido como “Bolão”, apontado como chefe do tráfico de drogas no complexo Cantagalo-Pavão, no Rio de Janeiro, e integrante da cúpula da facção criminosa “Comando Vermelho”. Transferido para a Penitenciária Federal de Mossoró (RN), de segurança máxima, ele pretendia obter progressão de regime, de fechado para semiaberto, o que exigiria seu retorno ao sistema prisional do Rio de Janeiro.

O julgamento foi concluído com voto-vista do ministro Gilmar Mendes, que acompanhou a divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli, no sentido de que a transferência foi devidamente fundamentada pela alta periculosidade do condenado e sua condição de integrante da facção criminosa, e não seria possível verificar, em sede de habeas corpus, se os motivos que determinaram a mudança do local da custódia ainda persistem. Para o ministro Gilmar Mendes, a execução da pena deve ser individualizada. “Se o condenado não atender aos requisitos para a progressão para regime mais brando, deve ficar no mais severo, mesmo que por toda a pena”, afirmou, afastando a alegação de inconstitucionalidade da negativa de progressão.

A relatora do HC, ministra Cármen Lúcia, ficou vencida. Ela votou pela concessão do habeas corpus, para que se dê cumprimento à decisão do juízo federal que autorizou a progressão de regime, possibilitando a transferência do apenado para o Rio de Janeiro. Porém, explicou a ministra, não haveria impedimento para que juízo da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, verificando razões que justifiquem a regressão para o regime fechado, determinasse o retorno de Bolão ao presídio federal.

Processo: HC 131649

[Leia mais...](#)

Condenados por extração ilegal de madeira em MT poderão recorrer em liberdade

A Segunda Turma concluiu o julgamento do Habeas Corpus (HC) 110120 e permitiu, por maioria de votos, que cinco réus apelem em liberdade da sentença do juízo da 5ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso que os condenou por extração ilegal de madeira em área indígena (crime ambiental), posse de arma de fogo e formação de quadrilha.

O julgamento foi retomado hoje com o voto-vista da ministra Cármen Lúcia, que acompanhou o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, no sentido da concessão do habeas corpus. Ela salientou que, ao prolatar a sentença condenatória, o juiz de primeiro grau não fez nenhuma referência quanto à necessidade da continuidade da prisão dos condenados. O ministro Celso de Mello também apresentou voto nesse sentido.

No início do julgamento do HC, em março de 2014, o relator e o ministro Teori Zavascki votaram no sentido de confirmar a liminar anteriormente deferida, para que os réus respondessem em liberdade à ação penal por ausência de elementos concretos para a justificar a manutenção das prisões cautelares. Na mesma ocasião, o ministro Ricardo Lewandowski proferiu voto divergente. Para ele, a segregação cautelar se justifica diante da gravidade dos crimes cometidos.

Processo: HC 110120

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Juízo arbitral tem prioridade para análise da validade de cláusula compromissória

Ao reconhecer a validade de cláusula contratual que estabelecia o procedimento de arbitragem para resolução de conflitos, a Terceira Turma acolheu recurso da Ambev e extinguiu processo cautelar em que havia sido determinada a suspensão dos efeitos da extinção de contrato de distribuição de bebidas no Piauí. A decisão foi unânime.

Inicialmente, inconformada com a falta de pronunciamento judicial em primeira instância, a empresa Cosme e Vieira Ltda. ingressou com pedido no Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) para que o contrato estabelecido com a Ambev em 1992 continuasse a produzir efeitos.

A empresa disse que o termo previa exclusividade na distribuição e revenda de bebidas alcoólicas em várias cidades do Piauí e que fez investimentos para atender a demanda, mas foi prejudicada pelo rompimento contratual repentino.

A Ambev, por sua vez, alegou incompetência absoluta do Poder Judiciário para julgamento da ação, pois os contratos e termos aditivos previam que eventuais litígios entre as partes deveriam ser dirimidos por meio de procedimento arbitral.

Lesão grave

O TJPI entendeu ter havido prejuízo econômico com o rompimento do contrato e, assim, determinou a manutenção do pacto nas mesmas condições em que ele vinha sendo praticado.

Os desembargadores concluíram que a Ambev não demonstrou a existência de motivos relevantes para a rescisão do contrato e apontaram a possibilidade de lesão grave no caso da não concessão do efeito suspensivo. Além disso, o tribunal entendeu que o estabelecimento pactual da arbitragem não afasta o poder de tutela estatal.

Nas razões do recurso especial dirigido ao STJ, a Ambev insistiu no argumento de que o tribunal piauiense não poderia proferir decisão sobre a disputa, pois o instrumento contratual estabelecia a eleição de arbitragem para a solução de conflitos entre as partes. Assim, somente a Justiça arbitral poderia se manifestar sobre questões relativas à validade de cláusulas compromissórias.

Convenção

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Moura Ribeiro, observou que, antes do ajuizamento da ação na primeira instância, a Ambev havia formulado pedido de instauração de arbitragem. O termo de arbitragem foi celebrado em 2014, data anterior à decisão judicial que manteve ativo o contrato de distribuição de bebidas.

O ministro explicou que, conforme a Lei de Arbitragem, a cláusula compromissória é a convenção por meio da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os eventuais litígios relativos ao ajuste contratual. Já o compromisso arbitral é o acordo ajustado pelas partes quando já existe um conflito deflagrado.

Moura Ribeiro também esclareceu que as cláusulas compromissórias podem ser vazias — quando apenas afirmam que qualquer desavença decorrente de negócio jurídico será resolvida por meio de arbitragem — ou cheias — quando indicam a instituição para administrar a arbitragem.

No caso analisado, o ministro apontou a existência de cláusula compromissória cheia, pois os aditivos ao contrato de distribuição de bebidas previram como juízo arbitral o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Por isso, com base na doutrina e em julgados do STJ, Moura Ribeiro considerou prematura a atitude do TJPI ao declarar a inviabilidade da cláusula compromissória, “pois existe norma legal específica conferindo competência ao árbitro para examinar as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que a contenha”.

Seguindo o entendimento do relator, em decisão unânime, a Terceira Turma reconheceu a primazia do juízo

arbitral e deu provimento ao recurso da Ambev.

Processo: REsp 1602696

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Reincidência em audiências de custódia é de 1,4% no Rio de Janeiro

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto nos Arts. 103, § 1º e 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0011355-46.2016.8.19.0000 j. 16/05/2016 e p. 18/05/2016	Des. Helda Lima Meireles	Conflito de competência. Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em que os autores alegam, em síntese, que são proprietários de metade do imóvel rural denominado Penedo e que a ré se utilizou do espaço aéreo de tal imóvel, sem qualquer notificação prévia, o que está impedindo a construção por parte dos autores, do segundo andar de uma residência. Aduzem que, buscaram a via administrativa, comparecendo à AMPLA, porém foram informados de que deveriam arcar com o custo da relocação da rede elétrica. Discussão travada nos autos que se refere à limitação ao direito de propriedade imposta pela concessionária. Questão que deve ser discutida pela Câmara Cível não especializada. Procedência do incidente para firmar a competência da E. 7ª Câmara Cível não especializada para o conhecimento e julgamento do recurso objeto do conflito.
0003213-87.2015.8.19.0000 j. 01/02/2016 p. 18/02/2016	Des. Luiz Zveiter	Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.263, de 15 de maio de 2014, do município de Barra Mansa, a qual institui o programa denominado "banco de óculos", destinado a receber e a oferecer

		gratuitamente, a partir de doações, óculos novos e usados a pessoas comprovadamente carentes naquela localidade. Ofensa à nova redação do artigo 112, § 1º, II, alínea 'd' da Constituição Estadual, em vigor ao tempo da edição da norma hostilizada, que não se verifica. Subsistência da inconstitucionalidade da lei impugnada por violação ao artigo 145, inciso VI, alínea 'a' da Carta Estadual. Violação dos artigos 7º, 145, inciso vi, alínea "a", 211, inciso i e 345, todos da constituição do estado do rio de janeiro. Procedência do pedido.
--	--	---

Fonte SETOE

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil

- Direito Civil

Contratos

[Negativa de Cobertura de Cirurgia Reparadora](#)

[Prazo para Propositura da Ação Renovatória](#)

[Princípio da Boa Fé nos Contratos](#)

Direito da Personalidade

[Registro Civil - Alteração](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 20](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a obrigação ao fornecimento de insumos pelo Poder Público, face ao direito à saúde como garantia constitucional e responsabilidade objetiva do Estado em decorrência de assassinato, tendo como autor policial civil de folga, portando arma de fogo da corporação.

Fonte DIJUR



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br